

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018021827**

### **CONTRATO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO Nº 188/2018**

Contrato particular para Locação, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Visual Sistemas Eletrônicos LTDA.

#### **PREÂMBULO:**

##### **DAS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Rio Espera nº 368 - Bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. Joaquim Amorim Pereira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º MG-2.994.294 SSP/GO e CPF n.º 427.670.916-49, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justa e contratada o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### **DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2018.

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 076/2018**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço mediante locação de solução de controle de atendimento e monitoramento do fluxo dos atendimentos aos cidadãos, incluindo: software, equipamentos de hardware, assistência técnica e integração com os sistemas existentes para o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - TUDO AQUI, desta Prefeitura, tudo de acordo com as exigências do Anexo I - Termo de Referência do referido edital da Carta Convite nº 076/2018 e conforme discriminação abaixo:

<b>SOFTWARE</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	12(doze) meses	Prestação de serviço mediante locação de solução de controle de atendimento e monitoramento do fluxo dos atendimentos aos cidadãos, incluindo: software, equipamentos de hardware, assistência técnica e integração com os sistemas existentes para o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - TUDO AQUI, desta Prefeitura. Que compõe os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"><li>• Software do emissor de senhas;</li><li>• Software do painel de chamada;</li><li>• Software dos atendentes;</li><li>• Software do terminal de avaliação;</li><li>• Software de supervisão e monitoramento operacional;</li><li>• Software do painel panorâmico de gerenciamento;</li><li>• Software de gerenciamento local;</li><li>• Software de gerenciamento corporativo.</li></ul>	3.160,50	37.926,00
<b>HARDWARE</b>				
02	12(doze) meses	Prestação de serviço mediante locação de solução de controle de atendimento e monitoramento do fluxo dos atendimentos aos cidadãos, incluindo: software, equipamentos de hardware, assistência técnica e integração com os sistemas existentes para o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - TUDO AQUI, desta Prefeitura. Que compõe os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"><li>• Emissor de senhas;</li><li>• Painel de chamadas - monitor de 42”;</li><li>• CPU de processamento do painel de chamadas;</li><li>• Terminal avaliação do atendimento;</li><li>• Terminal panorâmico de gerenciamento - monitor 32”;</li><li>• CPU de processamento do painel panorâmico.</li></ul>	1.316,50	15.798,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>53.724,00</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Prazo e das Condições de Pagamento**

- 2.1.** O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir da Ordem de Serviços emitido pelo Setor Competente, desta Prefeitura, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela **LOCADORA**.
- 2.2.** O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** pelos serviços especificados na Clausula 1.1 do presente instrumento o valor de **R\$ 4.477,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais)** por mês, perfazendo a importância de **R\$ 53.724,00 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.
- 2.3.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo pagas através da referida Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 15 dias após o protocolo da mesma no setor de protocolo desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Dos Recursos Financeiros**

- 3.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

Recursos: **0212.04.122.0009.2006 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Secretaria e Departamentos da Administração.**

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Das Obrigações do Locatário**

- 4.1.** Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;
- 4.2.** Facilitar o acesso dos técnicos da **LOCADORA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 4.3.** Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.
- 4.4.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
  - b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
  - c) dar prioridade aos técnicos da **LOCADORA** para utilização do equipamento do **LOCATÁRIO** quando da visita técnica dos mesmos.
- 4.5.** Caberá o **LOCATÁRIO** solicitar formalmente à **LOCADORA** a instalação dos sistemas do seu interesse e o suporte técnico, quando necessário.
- 4.6.** Usar os sistemas locados, exclusivamente na unidade do Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - Tudo Aqui, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 4.7.** Notificar à **LOCADORA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços mediante a referida locação aqui contratada.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Das Obrigações da Locadora**

- 5.1.** Instalar e treinar os sistemas no prazo estipulado.
- 5.2.** Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

**5.3.** Manter informado o técnico representante do **LOCATÁRIO**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

**5.4.** Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**5.5.** Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas do **LOCATÁRIO**, guardando total sigilo perante terceiros.

**5.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o **LOCATÁRIO** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**5.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**.

**5.8.** Utilizar na execução dos serviços contratados pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**5.9.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do **LOCATÁRIO**.

**5.10.** Arcar com o custo referente ao Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.

**5.11.** A **LOCADORA** deverá cumprir com toda exigência do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

#### **(CLÁUSULA SEXTA)**

##### **Do Treinamento**

O treinamento de utilização de novos softwares ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

**6.1.** O **LOCATÁRIO** apresentará à **LOCADORA** a relação de usuários a serem treinados, todos os usuários por sistema locado.

**6.2.** Definida a equipe de treinamento, a **LOCADORA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.

**6.3.** O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

**6.4.** O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

**6.5.** A emissão do termo de aceite de implantação presume a cabal outorga do treinamento.

#### **(CLÁUSULA SETIMA)**

##### **Da Manutenção Dos Sistemas**

**7.1.** As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para o **LOCATÁRIO** e em prazos compatíveis com a legislação.

**7.2.** Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **LOCADORA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.

**7.3.** As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a **LOCADORA** as concluir.

**7.4.** As atualizações dos Sistemas deverão ser disponibilizadas no site da **LOCADORA** ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado do **LOCATÁRIO**.

**7.5.** As implementações específicas do **LOCATÁRIO** serão objetos de negociação com a **LOCADORA**.

#### **(CLÁUSULA OITAVA)**

##### **Do Suporte Técnico**

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

**8.1.** Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

**8.2.** Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

**8.3.** Treinar pessoal do Órgão Licitante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;

**8.4.** Este atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **LOCADORA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

**8.5.** O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

#### **(CLÁUSULA NONA)**

##### **Das Rescisões**

**9.1.** Este contrato será automaticamente rescindido por mútuo consentimento entre as partes ou ainda pelo inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

#### **(CLÁUSULA DECIMA)**

##### **Da Multa e Cláusula Penal**

**10.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

#### **(CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA)**

##### **Dos Casos Omissos**

**11.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **(CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA)**

##### **Do Foro**

**12.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**12.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 03 de Dezembro de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Locatário**

---

Visual Sistemas Eletrônicos LTDA  
**JOAQUIM AMORIM PEREIRA**  
Sócio Proprietário  
**Locadora**

---

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

<p><b>PUBLICADO</b> <b>PLACARD</b> Prefeitura de Quirinópolis Em ____/____/____</p> <hr/> <p><b>Superintendência de Comunicação</b> <b>SECOM</b></p>
--